

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº**

*Dispõe sobre a política de governança organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 7º, *caput*, e incisos I e III da Lei estadual nº 16.168/2007, e arts. 156, inciso I e 247, da Resolução nº 22/2008, e do que consta do Processo nº 202400047002368/019-01, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematização de mecanismos de suporte ao acompanhamento de resultados, à melhoria do desempenho, ao processo decisório baseado em evidências e à orientação estratégica de longo prazo;

**CONSIDERANDO** o objetivo estratégico “Governança e Gestão” do Plano Estratégico 2021-2030, cujo marcador “Melhoria Contínua” sinaliza para a garantia da implementação do ciclo de melhoria contínua da gestão organizacional ligado ao Sistema de Gestão Integrado do TCE-GO (SGI-TCE/GO);

**CONSIDERANDO** a Resolução Atricon 12/2018, que aprovou Diretrizes de Controle Externo para a temática “Governança nos Tribunais de Contas”, servindo de referência para os critérios constantes no Marco de Medição de Desempenho – MMD-TC;

**CONSIDERANDO** os princípios referenciados nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e internalizados pelo tribunal por meio da Resolução Normativa 10/2023, sinalizando para a constituição de organização que lidera pelo exemplo e garante a boa governança organizacional (ISSAI 12);

**CONSIDERANDO** o Referencial Básico de Governança Organizacional do Tribunal de Contas da União, aplicável às organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU;

**CONSIDERANDO** a Resolução TCU nº 320/2020, que dispõe sobre a política de governança organizacional do Tribunal de Contas da União, identificada como boa prática no processo de *benchmarking* realizado; e

**CONSIDERANDO** que o aperfeiçoamento da governança organizacional potencializa a entrega de valor público por parte do TCE-GO;

**RESOLVE****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A política de governança organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Goiás observa o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A política de governança organizacional integra o Sistema de Governança Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (SGO/TCE-GO), que consiste no conjunto de instrumentos e estruturas envolvidos, direta ou indiretamente, na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - governança organizacional: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução do TCE-GO em relação às suas atividades político-institucionais e serviços de interesse da sociedade;

II - mecanismos de governança: conjunto de práticas de liderança, de estratégia e de controle que devem ser adotados pelo TCE-GO para que as funções de governança referentes à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento institucional sejam executadas de forma satisfatória;

III - partes interessadas: pessoas físicas ou jurídicas, grupos de pessoas ou órgãos com interesse na prestação de serviços do Tribunal, podendo ser afetados positiva ou negativamente pela atuação do TCE-GO (jurisdicionados, Assembleia Legislativa, cidadãos, sociedade em geral);

IV - instâncias internas de governança: unidades responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas, garantindo que elas atendam ao interesse público, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados - São elas: o Plenário, a alta administração e as instâncias internas de apoio a governança;

V - alta administração: conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, composto pelo Presidente do TCE-GO, pelo chefe de gabinete do Presidente e pelos dirigentes das unidades organizacionais vinculadas à Presidência, com poderes para estabelecer políticas, diretrizes e objetivos organizacionais;

VI - instâncias internas de apoio à governança: unidades que realizam a comunicação entre partes interessadas internas e externas à administração, bem como auditorias internas que avaliam e monitoram riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à alta administração;

VII - gestão da estratégia: conjunto de ações e decisões necessárias à formulação, planejamento, execução, monitoramento, avaliação e revisão da



estratégia organizacional;

VIII - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FUNÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DA GOVERNANÇA**

Art. 3º São funções básicas da governança organizacional:

I - avaliar o ambiente, os cenários, o desempenho, os resultados e a visão de futuro do Tribunal;

II - direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;

III - monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas.

Art. 4º Constituem princípios da governança no TCE-GO:

I - transparência;

II - probidade;

III - confiabilidade;

IV - prestação de contas e responsabilidade;

V - responsabilidade organizacional;

VI - legitimidade;

VII - eficiência;

VIII - efetividade;

IX - capacidade de resposta.

Art. 5º São diretrizes da governança no TCE-GO:

I - clareza sobre o propósito do TCE-GO e sobre os resultados que as partes interessadas esperam do Tribunal, os quais devem estar alinhados;

II - garantia de entrega de valor público para as partes interessadas;

III - responsabilidade para com a sustentabilidade e o bom funcionamento da instituição;

IV - desburocratização, simplificação administrativa, modernização da gestão e integração dos serviços prestados às partes interessadas, priorizando-se o meio



eletrônico;

V - desenvolvimento das competências necessárias dos servidores e autoridades para o alcance dos resultados institucionais esperados pelas partes interessadas;

VI - articulação, integração e coordenação com outras organizações para propiciar eficiência no alcance de resultados com menor dispêndio de esforços;

VII - processo decisório transparente, baseado em informações de qualidade e orientado pelas evidências, pela conformidade, eficiência e participação das partes interessadas;

VIII - garantia ao comportamento ético e probo das autoridades e servidores do Tribunal;

IX - prática efetiva dos valores organizacionais;

X - continuidade dos projetos de longo prazo, de acordo com a avaliação permanente dessas iniciativas;

XI - avaliação periódica do desempenho dos gestores e servidores do Tribunal, a fim de incentivar a melhoria contínua;

XII - garantia ao funcionamento de um sistema eficaz de gestão de risco;

XIII - aderência do orçamento ao plano estratégico.

### **CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º São mecanismos para o exercício da governança institucional:

I - liderança;

II - estratégia;

III - controle.

Art. 7º O mecanismo de liderança é composto pelo conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental que asseguram que pessoas probas, capacitadas, competentes, responsáveis e motivadas ocupem a alta administração e as principais posições gerenciais do Tribunal, liderando as pessoas e as funções organizacionais para o alcance dos resultados esperados pelas partes interessadas.

§ 1º São diretrizes relacionadas ao mecanismo de liderança:

I - definição de princípios, diretrizes, instâncias e responsabilidades;

II - gestão do desempenho dos ocupantes de funções de direção e chefia, baseadas em critérios de avaliação de resultados, indicadores e metas de desempenho;



III - divulgação dos perfis profissionais desejáveis para as posições de gestão, bem como dos critérios de seleção;

IV - promoção de comportamentos éticos e probos por parte das autoridades e servidores do Tribunal, criando-se um ambiente de responsabilidade corporativa;

V - compartilhamento de metodologias, resultados de trabalhos desenvolvidos e boas práticas de governança.

§ 2º A Política de Integridade do Tribunal, alinhada com o Código de Ética dos membros e servidores do TCE-GO, contemplará os aspectos de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo e conterà o arcabouço institucional destinado à prevenção, detecção e punição de atos incompatíveis com o exercício do cargo ou função praticados no âmbito do TCE-GO.

Art. 8º O mecanismo de estratégia é composto pelo conjunto de práticas que integram os recursos organizacionais às iniciativas e aos resultados previstos, formando-se um caminho coerente a ser percorrido pelas estruturas internas e pelos gestores e servidores do Tribunal.

Parágrafo único. São diretrizes relacionadas ao mecanismo de estratégia:

I - formalização da estratégia organizacional, contemplando-se missão, visão, objetivos, indicadores e metas de desempenho;

II - modelo transparente de gestão da estratégia, que contemple as etapas de formulação, desdobramento, monitoramento, avaliação e comunicação, bem como o envolvimento das partes interessadas;

III - direcionamento estratégico do TCE-GO orientado pelo monitoramento do desempenho organizacional e pela avaliação da elaboração, da implementação e dos resultados das políticas e planos institucionais;

IV - identificação e mapeamento dos principais processos de trabalho;

V - priorização das demandas e necessidades das partes interessadas;

VI - visão de longo prazo, com revisões periódicas para ajustes nas estratégias;

VII - sistema de gestão de riscos, com ênfase nos riscos-chave do Tribunal;

VIII - monitoramento do desempenho das principais funções organizacionais;

IX - alinhamento das práticas do Tribunal às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs), bem como às normas e boas práticas de governança disseminadas pela Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superiores (Intosai).

Art. 9º O mecanismo de controle é composto pelo conjunto de práticas pelas quais os gestores assumem responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática, e delas prestam contas espontaneamente.

§ 1º São diretrizes relacionadas ao mecanismo de controle:

I - canais ativos de recebimento e o acompanhamento de denúncias e



representações;

II - prestação de contas às partes interessadas sobre a atuação e os resultados alcançados pelo TCE-GO;

III - entrega às partes interessadas de serviços de qualidade;

IV - avaliação da imagem da organização e a satisfação das partes interessadas com seus serviços e produtos;

V - efetivo exercício das funções, papéis e responsabilidades dos servidores, dos gestores e das estruturas organizacionais;

VI - mecanismos que garantam a responsabilização dos gestores e servidores do TCE-GO em caso de irregularidades;

VII - avaliação da relação custo-benefício das ações de controle, determinações e recomendações do Tribunal;

VIII - atuação da auditoria interna com o objetivo de avaliar e melhorar a eficácia do gerenciamento de riscos, dos controles internos, da governança e dos processos de trabalho;

IX - garantia de condições para que a auditoria interna seja independente e proficiente;

X - efetivo exercício da função correcional.

§ 2º O Tribunal divulgará em seu relatório de atividades a efetividade de suas ações por meio da publicação dos resultados alcançados e das práticas de governança adotadas.

#### **CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GOVERNANÇA**

Art. 10. O Sistema de Governança do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (SGO/TCE-GO) corresponde às estruturas administrativas, aos processos de trabalho, aos instrumentos, ao fluxo de informações e ao comportamento das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização.

Parágrafo único. O SGO/TCE-GO está representado pela figura constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 11. Compete às instâncias internas de governança:

I - avaliação, direcionamento e monitoramento do Tribunal, por meio da definição, avaliação e monitoramento da conformidade e do desempenho da estratégia organizacional e das políticas institucionais, com adoção de medidas nos casos em que eventuais desvios forem identificados;

II - atuação para que a estratégia e as políticas institucionais atendam ao interesse público;



III - atualização da política de governança organizacional do Tribunal.

Art. 12. Compõem a estrutura de governança do TCE-GO:

I - o Plenário do Tribunal;

II - a alta administração, composta pelo Presidente do TCE-GO, pelo chefe de gabinete do Presidente e pelos dirigentes das unidades organizacionais vinculadas à Presidência;

III - as instâncias internas de apoio à governança.

§ 1º Compõem a estrutura de apoio à governança do TCE-GO:

I - a Diretoria de Governança, Planejamento e Gestão (DI-PLAN);

II - o Gabinete da Corregedoria (GCG);

III - a Diretoria de Controle Interno (DI-COI);

IV - a Ouvidoria (OUVID); e

V - as comissões e comitês do TCE-GO.

Art. 13. Compete às instâncias internas de apoio à governança:

I - apoio na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização;

II - comunicação entre partes interessadas internas e externas ao Tribunal;

III - proposição de eventuais ajustes e atualizações da política de governança organizacional do TCE-GO;

IV - realização de auditorias internas que avaliam e monitoram riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas às instâncias internas de governança, o que se realizará por meio da instância da Diretoria de Controle Interno;

V - realização de correções e inspeções para avaliar a aderência do comportamento da alta administração e demais gestores e servidores do Tribunal aos valores e princípios constitucionais, legais e organizacionais, o que se processará por meio da instância do Gabinete da Corregedoria-Geral.

§ 2º Compete à DI-PLAN, na qualidade de unidade central do Sistema de Governança do TCE-GO:

I - avaliar, propor e submeter ajustes e atualizações na política de governança organizacional do TCE-GO;

II - acompanhar e apoiar a implantação da política de governança organizacional;

III - coordenar a realização de diagnósticos institucionais periódicos para o monitoramento do estágio de maturidade da governança organizacional, submetendo os resultados à alta administração;

IV - assegurar que a estratégia organizacional contemple iniciativas para a melhoria da governança organizacional;



V - avaliar e submeter propostas de aperfeiçoamento do Sistema de Governança e do Sistema de Planejamento do TCE-GO;

VI - avaliar e propor à alta administração a adoção de medidas para a melhoria da governança e da gestão da estratégia organizacional;

VII - analisar questões remetidas que dizem respeito à governança.

§3º O Plano e o Relatório Anual de Auditoria Interna serão, respectivamente, aprovado e avaliado pela Presidência.

Art. 14. Além das instâncias de governança, as instâncias de gestão devem contribuir para uma boa governança organizacional, com destaque para:

I - a gestão estratégica;

II - a gestão tática;

III - a gestão operacional;

IV - a gestão de crise.

§ 1º A gestão estratégica é responsável pela direção geral da organização, com a função de assegurar, no nível estratégico, que as instâncias de gestão cumpram o direcionamento organizacional estabelecido nos planos, políticas e objetivos institucionais.

§ 2º Integram a gestão estratégica o Plenário e os integrantes da alta administração do TCE-GO.

§ 3º A gestão tática é responsável por coordenar a gestão operacional em áreas específicas, sendo composta pelos secretários e diretores.

§ 4º A gestão operacional é responsável pela execução de processos finalísticos e de apoio, sendo composta pelos gerentes e chefes de serviço.

§ 5º A gestão de crise institucional é responsável por tomar decisões em resposta à eventos de grave repercussão para o Tribunal, constituída por um comitê especial designado para esse fim.

## **CAPÍTULO V DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO**

Art. 15. A transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito do TCE-GO.

Art. 16. O processo de transição tem início logo após a eleição do presidente e se encerra com a entrada em exercício deste.

Parágrafo único. A equipe de transição, indicada nos termos do art. 18, deste ato normativo, deverá consolidar e disponibilizar o Relatório de Transição de Gestão após 7 (sete) dias úteis após a eleição do novo Presidente, acompanhadas das informações prestadas pela Secretaria de Controle Externo e pela Secretaria-





Geral.

Art. 17. O processo de transição de gestão será coordenado pelo Presidente em exercício.

Art. 18. O Presidente em exercício deverá indicar formalmente equipe de transição em portaria, com respectivo coordenador, que contará com membros da atual e nova gestão, considerando a indicação formal do Presidente eleito, e terá acesso aos dados e informações referentes à gestão em curso.

§ 1º A participação de servidores na equipe de transição poderá ser realizada com prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições, a critério do Presidente.

§ 2º O Presidente eleito poderá, caso queira, requerer sua participação na equipe de transição.

Art. 19. A DI-PLAN será responsável pela interlocução com o coordenador da equipe de transição indicada pelo Presidente.

Art. 20. O coordenador da equipe de transição poderá requisitar, por meio da DI-PLAN, informações às unidades do Tribunal, as quais deverão fornecê-las em tempo hábil e com a necessária precisão.

Parágrafo único. Cabe à DI-PLAN fornecer o apoio técnico necessário ao bom andamento dos trabalhos da equipe de transição.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. A política de governança do TCE-GO poderá ser revista por iniciativa da DI-PLAN ou Presidência, a qualquer tempo, caso mudanças no ambiente interno e/ou externo a justificarem.

Art. 22. O Presidente do Tribunal expedirá os atos necessários à regulamentação desta Resolução e a dirimir os casos omissos.

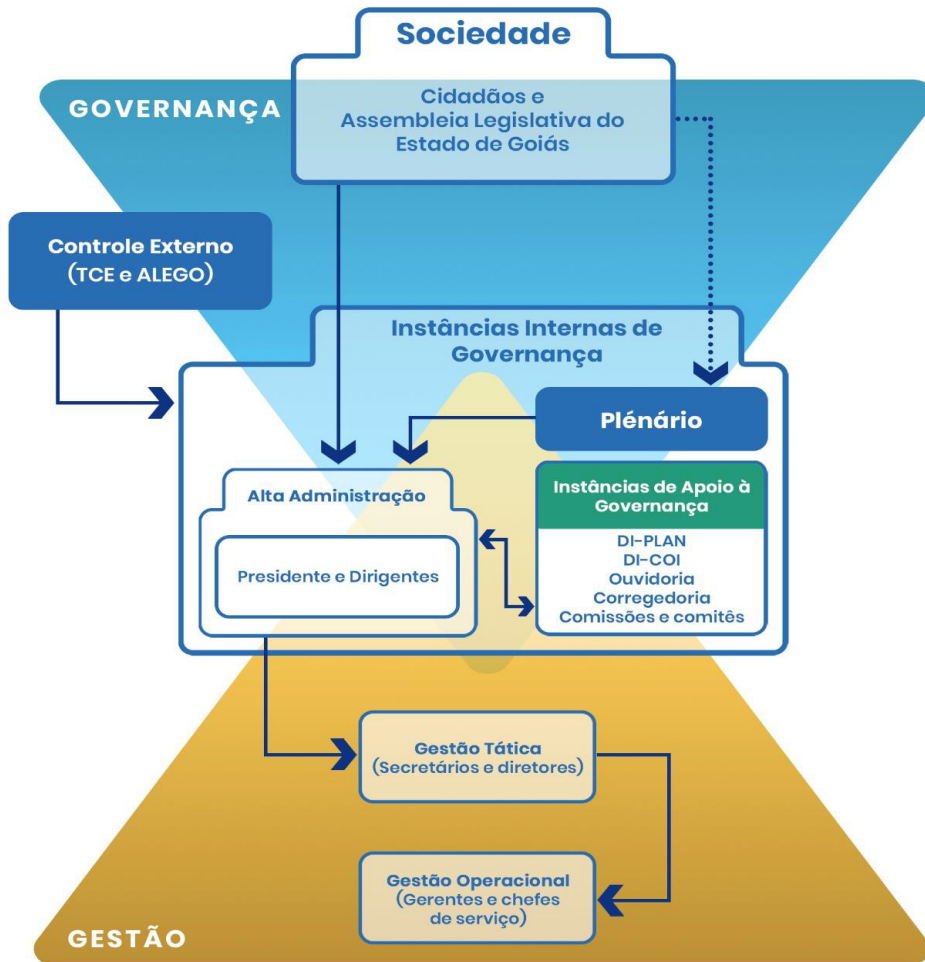
Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, Goiânia,



ANEXO ÚNICO

SISTEMA DE GOVERNANÇA DO TCE-GO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202400047002368

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 22/08/2024 22:14  
Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 22/08/2024 22:14  
Função: Relatora assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 19/08/2024 11:38  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 19/08/2024 11:06  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 20/08/2024 11:24  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 19/08/2024 14:14  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 21/08/2024 12:11  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES  
Data: 19/08/2024 16:26  
Função: Procurador assinante

